

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos para Transporte Escolar no Município de Palestina do Pará/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** Considerando que o município não tem veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para a cobertura dos serviços em todas as áreas municipal, solicitamos a abertura do processo licitatório para o objeto mencionado anteriormente.
- 2.2.** Ressaltamos que o Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com a nossa carta magna, art. 208, Inciso VII, resolução n. 14 de 08/4/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (lei de diretrizes e bases da educação) no seu art. 4º, Inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para os atendimentos dos serviços essenciais no transporte dos alunos da rede municipal de ensino que frequentam as escolas no referido município

3. METODOLOGIA.

- 3.1.** A contratação será realizada do meio de processo licitatório, na Forma de Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 10.024/19, Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e também pela condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DAS ROTAS.

4.1. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos, devendo atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente.

Nr.	PRODUTO	UNIDADE	QTDE
01	ROTA COSPEL - SANTA ISABEL VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 28 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO E VESPERTINO, PERCORRENDO 188KM/DIA LETIVO.	KM	45.120,00
02	ROTA FAZENDAS - SEDE VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 48 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PERCORRENDO 163KM/DIA LETIVO.	KM	39.120,00
03	ROTA IMBAUBAL - PALESTINA VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 12 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PERCORRENDO 143KM/DIA LETIVO.	KM	34.320,00
04	ROTA JACARE GRANDE - IMBAUBAL VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 12 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO VESPERTINO, PERCORRENDO 135KM/DIA LETIVO.	KM	32.400,00

05	ROTA NICINHA - ASSENTAMENTO - PALESTINA VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 22 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, PERCORRENDO 169KM/DIA LETIVO.	KM	40.560,00
06	ROTA PORTO DA BALSA - POSTO FISCAL - VICINAL 01 E 02 VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PERCORRENDO 178KM/DIA LETIVO.	KM	42.720,00
07	ROTA PRAIA GRANDE - SANTA ISABEL VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 12 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PERCORRENDO 147KM/DIA LETIVO.	KM	35.280,00
08	ROTA RIO MAR - SANTA ISABEL VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 48 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PERCORRENDO 194KM/DIA LETIVO.	KM	46.560,00
09	ROTA SAO JOSE - PALESTINA VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 19 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO VESPERTINO, PERCORRENDO 142KM/DIA LETIVO.	KM	34.080,00
10	ROTA SARANZAL - IMBAUBAL VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 12 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO, PERCORRENDO 135KM/DIA LETIVO.	KM	32.400,00
11	ROTA SARANZAL - PALESTINA VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 08 ALUNOS, ROTA DURANTE O PERIODO MATUTINO E VESPERTINO, PERCORRENDO 87KM/DIA LETIVO.	KM	20.880,00

4.2. Dos veículos:

4.2.1. Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- Está registrado como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Transito do Detran do Pará – DENTRA/PA;
- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não conterem mais de 15 anos de uso.
- Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Transito do Detran do Pará – DETRAN/PA, para os ônibus, sendo obrigatório a utilização do cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- A autorização para transporte escolar, conforme Lei n. 9.503/1993;
- Os veículos deverão possuir identificação “ESCOLAR” em preto, conforme Art. 136, inciso III, da Lei n. 9.503/1993;
- Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosco ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei n. 9.503/1993, art. 136, inciso V;
- Identificação com a logomarca “ESCOLAR”;
- Não conter janelas com vidros quebrados;
- Conter pneus com perfeitas condições de uso;

4.2.2. Os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços de transporte escolar terrestre deverão se apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato/ARP, conforme o caso, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para a análise e aprovação os mesmo, pelo responsável pela Fiscalização do Transporte, designado pela Se. Mun. de Educação após a assinatura do contrato/ARP;

- Verificada a situação de **não aprovação do veículo**, a empresa deverá apresentar outro veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades prevista no edital e legislação vigente.

4.3. Dos condutores:

4.3.1. Os condutores deverão preencher os seguintes requisitos:

- Possuir idade igual ou superior a 21 anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação Cat. D;
- Ter sido aprovado para transporte de alunos no exame psicotécnico;
- Possui curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- Possuir crachá de identificação e uniforme condizentes com a função;

5. DOS PERCURSOS.

5.1. Os percursos de cada rota com destino as unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante neste termo de referencia;

- Horários de aulas –Turno da manhã das 07:00 às 11:00, turno da tarde das 13:00 às 17:45 e noturno das 19:00 às 22:30, para todas as áreas do município, tanto quanto Zona Rural ou Zona Urbana.

5.2. Os veículos do contratado não poderão transitar e outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação

5.3. As distancias percorridas nas rotas constitui estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais será informada, previamente, por escrito;

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de Palestina do Pará/PA, compreendendo-se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Palestina do Pará;

6.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos;

6.3. Os serviços deverão se de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque ate o local desembarque. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela Sec. Mun. de Educação de Palestina do Pará/PA.

6.4. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança;

6.5. O transporte de caroneiros, bem como cargas e pessoas estranhas, será rigorosamente proibidos, cabendo às devidas sanções previstas nas legislações e contratos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Abastecimento de combustível e com toda a manutenção corretiva e preventiva, compreendendo operadores, que serão os condutores dos veículos, nele incluídos todos os tributos (impostos e taxas), salários dos motoristas, encargos trabalhistas e previdenciárias, despesas direta e indireta, como reformas, seguros, licenciamento, pneus, câmara e serviços de mecânica em freio, suspensão, cambio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas em órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é será realizado pelo setor competente;

15. DA VIGENCIA.

- 15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- 15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

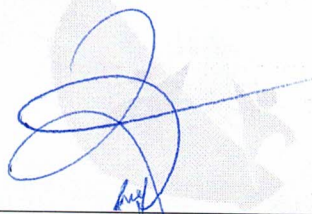
- 16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2022 (credito orçamentário)**.
- 16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.
- 16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de

obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.

- 16.1.3.** O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Palestina do Pará/PA, 12 de Janeiro de 2022.



Raimundo Rodrigues Menezes
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ
Quem Ama, Cuida!